



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DG

**RELATORIA:** DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 44/2025**OBJETO:** Proposta de alteração da resolução nº 5.977/2022, para ajustes e correções pontuais de competências no âmbito da superintendência de transportes ferroviários - sufer**ORIGEM:** SUFER**PROCESSO (S):** 50500.020263/2025-39**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00080/2025/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, de alteração da Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para promover ajustes e correções pontuais na estrutura organizacional da Superintendência, em virtude das recentes modificações trazidas pela Resolução nº 6.069, de 1º de agosto de 2025.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. Nos termos do §6º do artigo 39 do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o presente processo chegou para a relatoria desta Diretoria por meio do Despacho SEI nº 34706187.

2.2. Inicialmente, indicou a unidade técnica que a proposta de alteração da Resolução ANTT nº 5.977, de 2022, visou estabelecer ajustes específicos nas competências e na organização interna da Superintendência de Transporte Ferroviário.

2.3. Os autos foram instruídos com a Nota Técnica 3353/2025/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 31308451), Parecer n. 00080/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32079556) e Relatório à Diretoria nº 205 (SEI nº 32247922).

2.4. A proposta de reestruturação da SUFER foi consolidada na Minuta de Resolução (SEI nº 32247922), que altera dispositivos da Resolução ANTT nº 5.977/2022 e seu Anexo I (Quadro Geral de Cargos), refletindo as mudanças nas gerências e coordenações, bem como a realocação de competências.

2.5. Referida proposta foi deliberada pela Diretoria Colegiada da ANTT, e resultou na Resolução nº 6.069, de 2025.

2.6. Verificou-se, contudo, que por lapso na instrução processual, algumas atribuições foram indevidamente alocadas em unidades distintas das previstas, além de não ter sido efetuada a alteração necessária na designação de uma coordenação. Faz-se, portanto, imprescindível a correção da norma, de modo a assegurar a regularidade e a adequada operacionalização das atividades da Superintendência.

2.7. Dessa forma, por meio da Nota Técnica 8346/2025/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 34659942), a Superintendência propôs:

2.8. (i) alocar determinadas competências da Coordenação de Estudos Técnicos de Infraestrutura Ferroviária - COETI, que passou a integrar a estrutura da Gerência de Regulação Ferroviária - GEREF, entre as Coordenações da Gerência de Projetos Ferroviários - GEPEF, visto que as referidas competências se tratam de atribuições intrínsecas às rotinas dessa última Gerência;

2.9. (ii) alocar corretamente a atribuição de “extinguir outorgas ferroviárias concedidas por autorização” à Coordenação de Autorizações Ferroviárias - COAUF; e

2.10. (iii) alterar a nomenclatura da Coordenação de Supervisão de Mercado para Coordenação de Relações com Usuários e Modelagem de Autorizações.

2.11. Sobre a matéria, cumpre destacar que o § 4º do art. 53 da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, autoriza, de forma excepcional, nos casos de relevância e urgência devidamente justificados, que o Diretor-Geral solicite a inclusão de matéria extrapauta, dispensando-se as exigências do caput e do § 3º, competindo ao Colegiado deliberar sobre o pedido.

2.12. Dessa forma, tendo em vista o risco de que atribuições regimentais sejam executadas por áreas não designadas regimentalmente, situação essa que demanda pronta intervenção administrativa, a presente proposta assume caráter de especial relevância e urgência.

2.13. Insta também consignar, conforme já abordado no Voto DG 40/2025 (SEI nº 33680189), que a proposta de alteração da estrutura organizacional da SUFER, por afetar exclusivamente a organização interna da ANTT e possuir natureza administrativa com efeitos restritos à Agência, prescinde da realização de Processo de Participação e Controle Social (PPCS) e de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do Art. 90, inciso IV, e Art. 97, inciso I, ambos da Resolução ANTT nº 5.976/2022 (Regimento Interno).

2.14. Destarte, a Lei nº 10.233/2001 atribui à Diretoria Colegiada a competência para aprovar o regimento interno da Agência, bem como para exercer seu poder normativo, no que tange às normas de organização interna.

2.15. No mesmo sentido, o inciso V do art. 11 da Resolução nº 5.976/2022 (Regimento Interno) estabelece que cabe à Diretoria Colegiada deliberar sobre a aprovação do Regimento Interno e suas alterações.

2.16. Quanto ao ato administrativo adequado ao fim proposto, qual seja, uma Resolução, constata-se que a área técnica, também nesse caso, observou os ditames do inciso I do art. 105 do Regimento Interno da ANTT, afigurando-se acertado o instrumento normativo eleito.

2.17. Diante da regularidade da instrução processual, bem como da adequada fundamentação exposta pela área técnica, entendo que a proposta apresentada está apta a ser deliberada por esta Diretoria colegiada da ANTT.

**3. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

3.1. Em face do exposto, e com base na análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** por **aprovar** as mudanças propostas na Resolução nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos termos da minuta de Resolução em anexo (SEI nº 34720707).

Brasília, 15 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**Guilherme Theo Sampaio**  
DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor-Geral, em exercício, em 15/08/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34720666** e o código CRC **715C7296**.

---

Referência: Processo nº 50500.020263/2025-39

SEI nº 34720666

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)